



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3059
de 25 / 05 / 1987

Processo n.º 16419

PROJETO DE LEI N.º 4.334

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

Arquive-se


Diretor

08/06/87



Fls. 2
Proc. 16419
@/w

GP.L. nº 012/87

Proc. nº 13312/86

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16419 1987 0142

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR. CEFO - COSP
Presidente
03/02/87

Jundiá, 15 de janeiro de 1.987.
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
19/05/87

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de Lei, que versa sobre autorização ao Executivo para aprovar projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, no Bairro do Engordadouro.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ERCÍLIO CARPI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



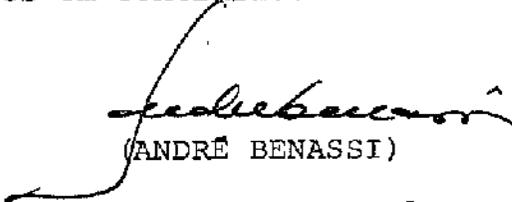
PROJETO DE LEI Nº 4.334

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a aprovar projeto -
de edificação de conjunto habitacional de interesse social na -
Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, no Bairro do Engor-
douro, em terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimen-
to Habitacional-C.D.H., para atender às finalidades previstas no
convênio firmado com aquele órgão nos termos da Lei municipal nº
2905, de 23 de outubro de 1985.

Parágrafo único - O ato de aprovação deverá obedecer aos -
índices e às especificações técnicas constantes das plantas e me-
moriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, -
ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias no de-
senvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do
projeto.

Artigo 2º - Fica concedida isenção de todos os tributos e -
preços municipais que incidam ou venham a incidir sobre a obra -
de que trata esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

accg.-

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO

Proprietário:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDH)

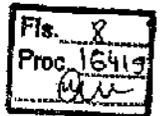
Local:- Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari s/n - Bairro do Engordadouro

Inquestionavelmente os grandes centros urbanos de nosso Estado tem convivido com a grande dificuldade de diminuir o deficit habitacional existente.

Jundiaí também se enquadra nesses centros urbanos, com o agravante do surgimento de grandes bolsões de sub-habitação (favelas) nos bairros periféricos do Município, onde temos a concentração de um contingente populacional de baixa renda, ocasionando assim, o surgimento de problemas sociais de toda ordem, que fatalmente terão as soluções imputadas ao poder público constituído.

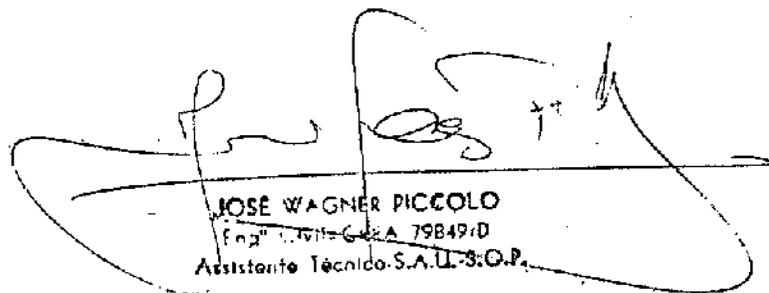
Sensibilizados com problema social de tão grande magnitude, levamos à apreciação, um projeto de conjunto habitacional que busque gradativamente o desfavelamento de tais áreas, bem como uma ordenação da paisagem urbana de nosso Município.

O empreendimento que resultará na edificação de 144 residências, cada qual individualizada em seu lote, será implantado em área de 13.651,93 m² localizada à Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, que assim se descreve: "Inicia no ponto 1, localizada à Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari e segue por ela por 45,39 m. até o ponto 2; deflete à direita e segue 79,00 m em reta, até o ponto A; deflete à esquerda e segue 20,31 m em reta até o ponto C; deflete à direita e segue 50,00 m em reta até o ponto I; deflete à direita e segue -



21,62 m. em reta até o ponto G; deflete à esquerda e segue -
15,00 m. em reta até o ponto J; deflete à esquerda e segue -
20,47 m. em reta até o ponto L; deflete à esquerda e segue -
20,47 m. em reta até o ponto L; deflete à direita e segue 50,00
metros em reta até o ponto R; deflete à direita e segue 21,28
m. em reta até o ponto P; deflete à esquerda e segue 44,10 m.
em reta até o ponto G; deflete à direita e segue 52,80 m em -
reta até o ponto 7, confrontando do ponto 2 ao ponto 7 com o
loteamento Jardim Sales; do ponto 7 deflete à direita e segue
238,03 m. em reta, confrontando com propriedade de New Cons -
truções e Empreendimentos Imobiliários, até o ponto 1, início
desta descrição.

Conforme disposições urbanísticas, a área fi-
cou subdividida da seguinte forma: 6.155,76m² (45,1%) destina
do aos lotes; 4.320,40 m² (31,6%) para o sistema viário; -
2.489,22 m² (18,3 %) para o sistema de lazer e 686,55 m² (5,0%)
para os equipamentos públicos.



JOSE WAGNER PICCOLO
Eng. Civil - CREA 79849/D
Assistente Técnico - S.A.U.S.O.P.



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROPRIETÁRIO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDH)
LOCAL : AV. CLARISMUNDO FORNARI S/Nº

Inicia no ponto 1 e segue 45,39 metros pelo alinhamento da Av. Clarismundo Fornari, até o ponto 2; deflete à direita e segue 79,00 metros em reta, até o ponto A; deflete à esquerda e segue 20,31 metros em reta até o ponto C; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta até o ponto I; deflete à direita e segue 21,62 metros em reta até o ponto G; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto J; deflete à esquerda e segue 20,47 metros em reta até o ponto L; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta até o ponto R; deflete à direita e segue 21,28 metros em reta até o ponto P; deflete à esquerda e segue 44,10 metros em reta até o ponto 6; deflete à direita e segue 52,80 metros em reta, até o ponto 7; confrontando no trecho que vai do ponto 2 ao ponto 7, com o Jardim Sales; do ponto 7; deflete à direita e segue 238,03 metros em reta confrontando com o Condomínio Santa Izabel; até o ponto 1, início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 13.651,93 metros quadrados, tendo sido destinado / 6.155,76 metros quadrados (45,1 %) para as quadras, 4.320,40 metros quadrados (31,6 %) para o sistema viário, 2.489,22 metros quadrados (18,03 %) para o sistema de lazer e / 686,55 metros quadrados (5,0 %) para os Equipamentos Públicos.

CRISTIANO JOSÉ DE LIMA FILIPPINI
ASSESSOR DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

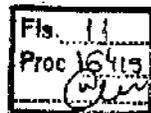
A presente propositura representa mais um importante passo na concretização das medidas preconizadas no convênio firmado, nos termos da Lei municipal nº 2905, de 23 de outubro de 1985, entre a Municipalidade, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-C.D.H. e a Secretaria-Executiva de Habitação, objetivando a construção de 104 habitações populares no Município.

O projeto, elaborado em conjunto pela Prefeitura e pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, teve como enfoque principal levar em conta as características especiais - que o envolve, o que encontra arrimo no artigo 4º, II, parte final, da Lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

No tocante à urbanização, cada lote está perfeitamente definido, tanto no que pertine ao resguardo da privacidade de cada família, como para efeito de registro dos títulos de propriedade, embora sua idealização tenha se dado dentro de uma visão global do conjunto.

As dimensões dos lotes decorrem não somente da concepção da habitação, mas também de dois fatores comuns na cidade: a topografia acidentada e o alto custo do terreno. Assim a implantação de cada habitação respeitará, considerado todo o conjunto, as necessidades de aeração, recuos entre as edificações e os índices relativos à ocupação e ao aproveitamento.

A própria concepção da habitação acoplada ao seu lote foi pensada no sentido de tornar desnecessárias ampliações à área construída, permitindo, entretanto, a ampliação, ca-

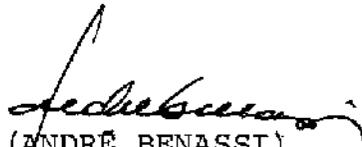


so necessária, da capacidade de habitação, mais facilmente e com menores gastos para seus proprietários e sem uma eventual poluição visual do conjunto.

Procurou-se, no projeto da edificação, resguardar as necessárias condições de habitabilidade, ao mesmo tempo em que se previu maior flexibilidade nas diversas atividades internas, com a fixação de espaços mais amplos. Procurou-se também evitar a estanqueidade de funções confinadas em compartimentos de dimensões reduzidas ao extremo.

A área livre de cada lote não ficou fracionada em diversas pequenas áreas, mas concentrada numa única, possibilitando um melhor uso da mesma.

Tais razões, acrescidas dos elementos elucidativos constantes dos memoriais e plantas que integram o projeto, serão, estamos certos, plenamente acolhidas pela nobre Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



LEI Nº 2905 DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, - para construção de casas populares.

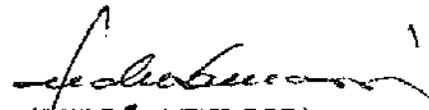
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., objetivando a implantação de 104 - unidades habitacionais para o programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, no Município.

Artigo 2º - O Convênio de que cuida o artigo 1º, obedecerá os termos da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

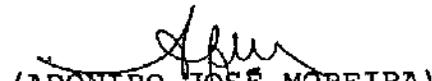
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HA-
BITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO - CDH, A SECRETARIA EXECUTI-
VA DE HABITAÇÃO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CDH, com sede nesta Capital na Rua Peixoto Gomide nº 1038, inscrita
no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 47.865.597/0001-09, adiante
designada CDH, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr.
Pedro Paulo Martoni Branco e pelo seu Diretor, Dr. Júlio Camargo A-
tigas e a SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO, neste ato representada
pelo seu titular, Dr. José Carlos Seixas, adiante designada INTERVE-
NIENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato
representada pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, Dr. André Be-
nassi, adiante designada PREFEITURA, e como anuente a FUMAS-Fundação
Municipal de Ação Social, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda
sob o nº 51.864.205/0001-56, adiante designada FUMAS, neste ato re-
presentada pelo seu Presidente Igar Fehr, celebram o presente Convê-
nio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a implantação de 104 unidades
habitacionais para o programa de construção de casas populares, des-
tinadas à população de baixa renda, no Município de Jundiaí, median-
te Projeto Executivo Completo de Urbanização e Arquitetura e Projeto
de Capacitação de Comunidade para participação na produção e das mo-
dernas e reprodução da experiência a serem elaborados pela CDH em
conjunto com a PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro - O programa habitacional será implantado em ter-
reno de propriedade da PREFEITURA, a qual deverá ser doado à CDH.

Parágrafo Segundo - Caberá à PREFEITURA, através da FUMAS, com os re-
cursos a serem repassados pela CDH, adquirir os materiais de constru-
ção necessários à execução do projeto Habitacional.

Fls. 24
Proc. 16042

Fls. 14
Proc. 16419

Fls. 5
Proc. 16042

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Ficam, assim, definidas as competências da PREFEITURA, da CDH e da INTERVENIENTE:

I - PREFEITURA

- a) executar as obras de terraplanagem incluindo locação de ruas, quadras e lotes;
- b) executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH. Para tal finalidade, a PREFEITURA porá à disposição da CDH equipe técnica habilitada para acompanhar o correto desenvolvimento do programa;
- c) elaborar os projetos executivos de arquitetura, de urbanismo, de instalações, e, em havendo necessidade, de infraestrutura básica e equipamentos sociais, indicando detalhadamente a solução construtiva adotada, processo tecnológico utilizado com o conseqüente demonstrativo de custos envolvidos;
- d) elaborar o cronograma físico-financeiro relacionado aos investimentos globais e aos orçamentos detalhados referidos ao conjunto de itens do projeto;
- e) desenvolver junto às concessionárias de serviços públicos assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção de casas;
- f) a PREFEITURA se compromete a construir um centro comunitário, de no mínimo 120 m² de área construída, com condições suficientes para as 104 famílias desenvolverem as atividades de desenvolvimento social;
- g) adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se";
- h) elaborar, submetendo à CDH para a competente aprovação, o cronograma físico-financeira, o projeto urbanístico, o projeto da unidade habitacional e relação de materiais quando a administração das obras estiver sob sua responsabilidade;

- i) colocar placa da obra, conforme modelo anexo.
- j) Fica estabelecido que as atribuições a que se refere os itens b, c, d, e, h e i acima, serão desempenhados pela FUMAS, desde já indicada pela Prefeitura para tais atividades neste Convênio.

II - CDH

- a) elaborar conjuntamente com a PREFEITURA e FUMAS a caracterização sócio-econômica da população a ser beneficiada, bem como formas de participação e organização da mesma;
- b) elaborar conjuntamente com a PREFEITURA e FUMAS o plano financeiro de comercialização das unidades;
- c) fiscalizar e aprovar a qualidade dos materiais, que deverão obedecer as normas da A.B.N.T.;
- d) aferir o uso dos materiais e fiscalizar sua aplicação.

Parágrafo Único - A CDH elaborará projeto, com base em competente diagnóstico das condições locais que propicie o adequado equacionamento das atividades necessárias à produção da moradia, especificando as atribuições operacionais de cada uma das partes, incluindo previsão cronológica para desenvolvimento dos trabalhos. Tal projeto será pela CDH e PREFEITURA incorporado - em competente Ajuste Complementar, a ser entre as mesmas elaborado dentro de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura - deste Convênio.

III - INTERVENIENTE

- a) assegurar, à CDH, os necessários recursos financeiros para a viabilização da prestação dos serviços descritos no item II da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

Os recursos serão no valor de Cr\$909.483.120 (Novecentos e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e vinte cruzeiros, nesta data, equivalentes a 15.600 ORTN's.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados através de depósitos bancários em nome da PREFEITURA na Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A, observados os seguintes percentuais e eventos:

- 1) 25% (vinte e cinco por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Convênio mediante a celebração, entre as partes, do Ajuste Complementar a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Segunda.
- 2) 25% (vinte e cinco por cento) com a definição, pelas partes, das famílias a serem beneficiadas pelo presente Convênio (Grupo Alvo), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio.
- 3) 25% (vinte e cinco por cento) com a definição:
 - 3.1 - do projeto urbanístico;
 - 3.2 - do projeto de unidade habitacional;
 - 3.3 - dos materiais a serem empregados;
 - 3.4 - do cronograma físico-financeiro da obra.
- 4) 25% (vinte e cinco por cento) com o início efetivo da produção de moradias.

Parágrafo Segundo - Cada liberação será atualizada pela variação das ORTN's, até as datas de cada pagamento.

Parágrafo Terceiro - Para a consecução do objetivo deste Convênio, a PREFEITURA, imediatamente após o recebimento dos recursos referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os repassará à FUMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA deverá cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas e apresentar à CDH as respectivas notas fiscais referentes à aquisição dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

Os recursos serão devolvidos pelas famílias beneficiárias à CDH, no prazo e na forma a serem propostos pela CDH em conjunto com a PREFEITURA e FUMAS.

Parágrafo Único - A CDH poderá reaplicar os recursos acima referidos, na execução de novos projetos para o mesmo Município, se este o desejar, mediante programação de investimentos previamente aprovada pela CDH.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os materiais referidos no Parágrafo Segunda da Cláusula Primeira deverão ser aplicados na conformidade com o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, citado na Cláusula Segunda, inciso I, letra "e".

Parágrafo Primeiro - A não aplicação dos referidos materiais, dentro do prazo constante no cronograma, acarretará à PREFEITURA a devolução dos mesmos à CDH, que poderá aplicá-los no próprio conjunto ou em outro Município, que possua o mesmo Programa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese acima, será efetuado o levantamento do material efetivamente adquirido, ficando a PREFEITURA obrigada a depositá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias em local a ser designado pela CDH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÃO

O prazo constante do cronograma físico-financeiro poderá ser prorrogado, desde que ocorra fatos que afetem substancialmente a execução das obras em andamento, tais como fortes chuvas, calamidade pública e outros, desde que devidamente comprovados pela Fiscalização da CDH.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem para Foro do presente Convênio o da Cidade de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente por si e seus sucessores, em 05 (cinco) vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo,

Pedro Paulo Martoni Branco
Diretor Presidente-CDH

Júlio Camargo Artigas
Diretor-CDH

José Carlos Seixas
Interveniente

André Benassi
Prefeito Municipal

IGAR FEHR
Presidente-FUMAS

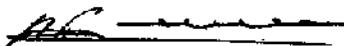
TESTEMUNHAS:



Proc. 16419

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

03/02/27



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.912

CONJUNTO HABITACIONAL. APROVAÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE SOCIAL. ISENÇÃO DE TRIBUTOS. LEGALIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 4.334

PROC. Nº 16.419

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

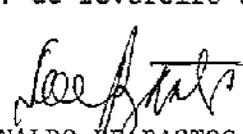
A proposição está justificada a fls. 10/11.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 17 de fevereiro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16419

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

24/02/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

24/02/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.419

PROJETO DE LEI Nº 4.334, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

PARECER Nº 2.509

A proposição se apresenta legal no que concerne à iniciativa e competência, conforme se depreende da manifestação do Assessor Jurídico da Casa às fls. 20.

A aprovação de projeto de interesse social - Conjunto Habitacional - e a isenção de tributos, é o que almeja o Executivo com a proposta em evidência, que, para tanto, necessita do aval legislativo, objeto do presente.

Assim, em não havendo óbices que interfiram em seu desenvolvimento na Edilidade somos pela sua tramitação.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 27.02.1.987

APROVADO EM 09.03.87.

[Handwritten Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

[Handwritten Signature]
CARLOS ALBERTO IANONTI

[Handwritten Signature]
FRANCESCO JOSÉ CARBONARI

[Handwritten Signature]
JOSÉ RIVELLI

[Handwritten Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV



Proc. 16419

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

~~_____

_____~~
Diretor Legislativo

09/03/87

Ao Vereador Sr. _____

Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

10/04/87



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.419

PROJETO DE LEI Nº 4.334, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

PARECER Nº 2.520

Através da Lei 2.905, de 23 de outubro de 1.985, o Executivo firmou com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, e a Secretaria Executiva da Habitação, convênio almejando a implantação de loteamento popular.

A matéria em exame é uma decorrência daquele contrato, e em face das dimensões da obra, e os relevantes objetivos a que se destina, entendemos que a questão deva merecer a aprovação dos nobres pares.

A justificativa, às fls. 10/11, explicita os procedimentos de ordem técnica, prevendo inclusive ampliações da área construída.

Concluimos, pois, manifestando-nos pelo acolhimento da proposição.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.03.1.987

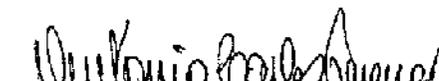
APROVADO EM 17-03-87



FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.



ANA VICENTINA TONELLI



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



JORGE NASSIF HADDAD



MIGUEL MOUBADDA HADDAD

218 x 345 mm

rsv



Proc. 16419

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

P/ *Paulichio*
Diretor Legislativo
17/03/87

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Mora
Presidente
18/3/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.419

PROJETO DE LEI Nº 4.334, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aprovação de projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

PARECER Nº 2.530

O Projeto de Lei em tela autoriza o Executivo a aprovar projeto de edificação de conjunto residencial popular em propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, no bairro Engordadouro.

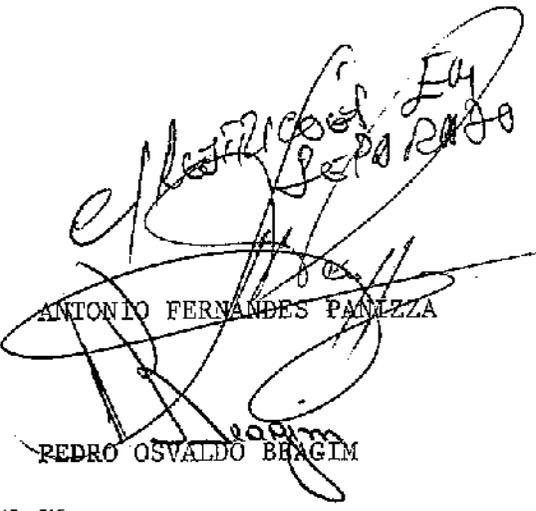
Desnecessário seria tecer maiores comentários acerca do empreendimento, que por si só já se justifica, na medida que nosso Município é carente de moradias para a população de baixa renda, classe essa desfavorecida, principalmente porque arca com os elevados preços dos alugueres residenciais, o que tal obra virá amenizar, abrindo perspectivas de aquisição de imóvel por parte dos munícipes que não possuem.

Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria.

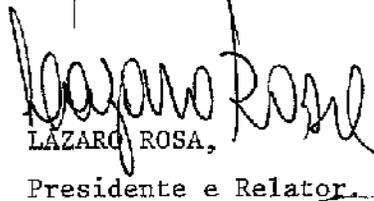
Parecer favorável.

APROVADO EM 24.03.87

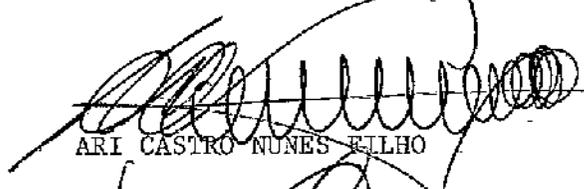
Sala das Comissões, 20.03.1.987


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

PEDRO OSVALDO BRAGIM


LÁZARO ROSA,

Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO
ROLANDO GIAROLLA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.419

PROJETO DE LEI Nº 4.334, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

VOTO COM RESTRIÇÕES EM SEPARADO AO PARECER Nº 2.530

Nossa manifestação é, de fato, pela aprovação da matéria, no entanto notamos que as plantas de fls. 4/6 de que faz menção o parágrafo único do art. 1º não estão devidamente assinadas, respectivamente, pelo Engº Fernando Torres de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento da Habitação, pelo Arqtº Araken Martinho, responsável pelo projeto pela Prefeitura, Arqtº Igar Fehr, responsável pelo projeto pela FUMAS e Engº Civil Victor Alexandr Hrdlicka, responsável pela execução pela FUMAS, embora este último tenha assinado as plantas de fls. 05 e 06.

As plantas estão devidamente rubricadas pelo Sr. Prefeito.

Entendemos que as plantas apresentadas, para que adquiram plena validade devam receber as assinaturas dos responsáveis acima referidos.

Ademais, entendemos como um problema de ética a apresentação de plantas sem as devidas assinaturas.

Desta forma, solicitamos providências junto ao Presidente da Casa no sentido de que sejam colhidas as assinaturas nas plantas mencionadas, ou sejam as mesmas substituídas por plantas assinadas. Opinamos, mais, que se adote como critério este tipo de procedimento.

Estas são as nossas restrições.

Sala das Comissões, 03.04.1987

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA



Proc. 16.419

AUTÓGRAFO Nº 3.190

(Projeto de Lei nº 4.334)

Autoriza aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aprovar projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, no Bairro do Engordadouro, em terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - C.D.H., para atender às finalidades previstas no convênio firmado com aquele órgão nos termos da Lei municipal nº 2.905, de 23 de outubro de 1985.

Parágrafo único - O ato de aprovação deverá obedecer aos índices e às especificações técnicas constantes das plantas e memoriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias no desenvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do projeto.

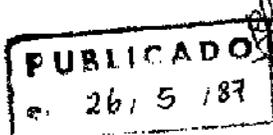
Art. 2º - Fica concedida isenção de todos os tributos e preçõs municipais que incidam ou venham incidir sobre a obra de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987).

215 x 315 mm

rsv



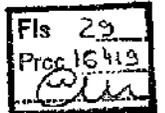
DE. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 05/87/18

Em 21 de maio de 1987.

Proc. 16.419

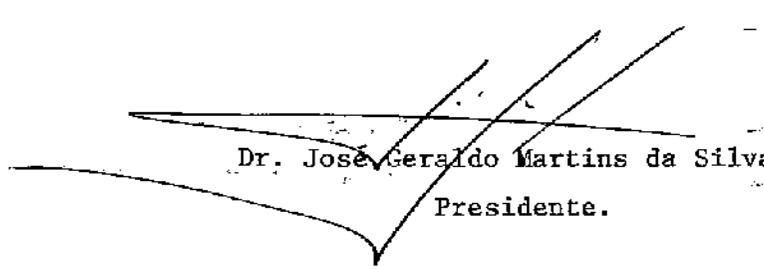
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.190 do PROJETO DE LEI Nº 4.334, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe, mais, minhas saudações respeitadas e cordiais.


Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

rrfs



Fls. 30
Proc 16.419
Am

PROJETO DE LEI Nº 4.334

- AUTÓGRAFO Nº 3.190

PROCESSO Nº 16.419

OFÍCIO P.M. Nº 05.87.18.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 25/06/87.

ASSINATURA:

Assinatura

RECEBEDOR - NOME:

Agueda

EXPEDIDOR

Assinatura
Sergio Basso

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/06/87.

Assinatura

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OK-LVP

Fis. 31
Proc. 18413
Adm

OF. GP.L. nº 234/87

Proc. nº 13312/86

00912

MP nº

81042

Jundiáí, 25 de maio de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
29.05.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. original do Projeto de Lei nº 4.334/87, bem como cópia da Lei - nº 3059, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

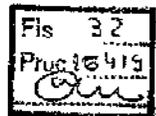
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

mabp



LEI Nº. 3059 DE 25 DE MAIO DE 1987

Autoriza aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

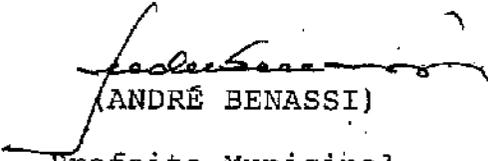
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei: --

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a aprovar projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, no Bairro do Engordadouro, em terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - C.D.H., para atender às finalidades previstas no convênio firmado com aquele órgão nos termos da Lei municipal nº 2.905, de 23 de outubro de 1985.

Parágrafo único - O ato de aprovação deverá obedecer aos índices e às especificações técnicas constantes das plantas e memoriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias no desenvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do projeto.

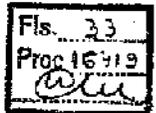
Artigo 2º - Fica concedida isenção de todos os tributos e preços municipais que incidam ou venham incidir sobre a obra de que trata esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -



Prefeitura do Município de Jundiá; aos vinte e cinco dias do
mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO

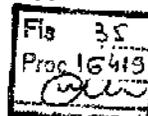
Proprietário:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDH)
Local:- Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari s/n - Bairro do Engordadouro

Inquestionavelmente os grandes centros urbanos de nosso Estado tem convivido com a grande dificuldade de diminuir o deficit habitacional existente.

Jundiá também se enquadra nesses centros urbanos, com o agravante do surgimento de grandes bolsões de sub-habitação (favelas) nos bairros periféricos do Município, onde temos a concentração de um contingente populacional de baixa renda, ocasionando assim, o surgimento de problemas sociais de toda ordem, que fatalmente terão as soluções imputadas ao poder público constituído.

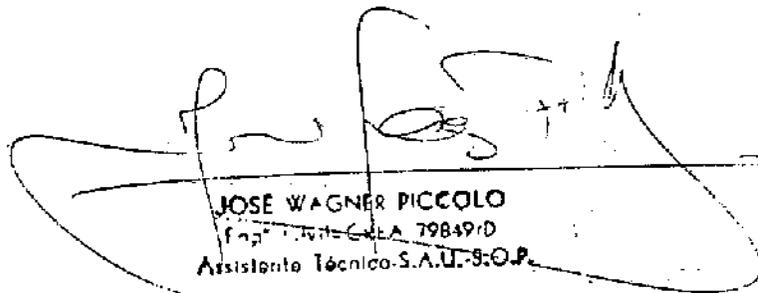
Sensibilizados com problema social de tão grande magnitude, levamos à apreciação, um projeto de conjunto habitacional que busque gradativamente o desfavelamento de tais áreas, bem como uma ordenação da paisagem urbana de nosso Município.

O empreendimento que resultará na edificação de 144 residências, cada qual individualizada em seu lote, será implantado em área de 13.651,93 m² localizada à Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, que assim se descreve: "Inicia no ponto 1, localizada à Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari e segue por ela por 45,39 m. até o ponto 2; deflete à direita e segue 79,00 m em reta, até o ponto A; deflete à esquerda e segue 20,31 m em reta até o ponto C; deflete à direita e segue 50,00 m em reta até o ponto I; deflete à direita e segue -



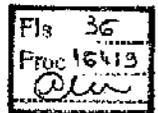
21,62 m. em reta até o ponto G; deflete à esq -- segue -
15,00 m. em reta até o ponto J; deflete à esquerda e segue -
20,47 m. em reta até o ponto L; deflete à esquerda e segue -
20,47 m. em reta até o ponto L; deflete à direita e segue 50,00
metros em reta até o ponto R; deflete à direita e segue 21,28
m. em reta até o ponto P; deflete à esquerda e segue 44,10 m.
em reta até o ponto G; deflete à direita e segue 52,80 m em -
reta até o ponto 7, confrontando do ponto 2 ao ponto 7 com o
loteamento Jardim Sales; do ponto 7 deflete à direita e segue
238,03 m. em reta, confrontando com propriedade de New Cons -
truções e Empreendimentos Imobiliários, até o ponto 1, início
desta descrição.

Conforme disposições urbanísticas, a área fi-
cou subdividida da seguinte forma: 6.155,76m² (45,1%) destina-
do aos lotes; 4.320,40 m² (31,6%) para o sistema viário; -
2.489,22 m² (18,3 %) para o sistema de lazer e 686,55 m² (5,0%)
para os equipamentos públicos.


JOSE WAGNER PICCOLO
CPF: 7984910
Assistente Técnico-S.A.U.-S.O.P.



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA



PROPRIETÁRIO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDH)
LOCAL : AV. CLARISMUNDO FORNARI S/Nº

Inicia no ponto 1 e segue 45,39 metros pelo alinhamento da Av. Clarismundo Fornari, até o ponto 2; deflete à direita e segue 79,00 metros em reta, até o ponto A; deflete à esquerda e segue 20,31 metros em reta até o ponto C; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta até o ponto I; deflete à direita e segue 21,62 metros em reta até o ponto G; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto J; deflete à esquerda e segue 20,47 metros em reta até o ponto L; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta até o ponto R; deflete à direita e segue 21,28 metros em reta até o ponto P; deflete à esquerda e segue 44,10 metros em reta até o ponto 6; deflete à direita e segue 52,80 metros em reta, até o ponto 7; confrontando no trecho que vai do ponto 2 ao ponto 7, com o Jardim Sales; do ponto 7; deflete à direita e segue 238,03 metros em reta confrontando com o Condomínio Santa Izabel; até o ponto 1, início desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 13.651,93 metros quadrados, tendo sido destinado / 6.155,76 metros quadrados (45,1 %) para as quadras, 4.320,40 metros quadrados (31,6 %) para o sistema viário, 2.489,22 metros quadrados (18,03 %) para o sistema de lazer e / 686,55 metros quadrados (5,0 %) para os Equipamentos Públicos.

CRISTIANO JOSÉ DE LIMA FILIPPINI
ASSESSOR DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA.

**LEI Nº 1059 de 23
DE MAIO DE 1987**

Autoriza aprovação do projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, localizado no bairro Engordadouro, e concede à obra isenção tributária e tarifária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a aprovar projeto de edificação de conjunto habitacional de interesse social na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, no Bairro do Engordadouro, em terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, para atender às finalidades previstas no convênio firmado com aquele órgão nos termos da Lei municipal nº 2.905, de 23 de outubro de 1985.

Parágrafo único - O ato de aprovação deverá obedecer aos índices e às especificações técnicas constantes das plantas e memoriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias no desenvolvimento da obra, respeitadas as linhas gerais e básicas do projeto.

Artigo 2º - Fica concedida isenção de todos os tributos e preços municipais que incidam ou venham incidir sobre a obra de que trata esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ RENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

